



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1509/1977</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE INDAIATUBA.</b>		
Data da Norma <b>23/09/1977</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
05/09/1979	<a href="#">Lei Ordinária nº 1723/1979</a>	Revogada pela
18/02/2003	<a href="#">Lei Ordinária nº 4298/2003</a>	Norma correlata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.509 DE 23 DE SETEMBRO DE 1977  
=====

"Dispõe sobre dilimitação do Distrito Industrial de Indaiatuba"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O Distrito Industrial de Indaiatuba, criado pela Lei nº 1.254 de 15 de agosto de 1973, fica compreendido dentro da seguinte linha perimétrica: tem início na Via Iseki, no ponto que diste 500 metros da divisa das terras da CECAP com as da Fundituba; desse ponto segue em linha reta em direção ao açude do Tanque do Barnabé até o ponto que diste 500 metros do eixo da via Iseki em linha perpendicular; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha paralela à Via Iseki em direção à Rodovia SP-79 até o ponto que diste 500 metros do eixo dessa rodovia; nesse ponto deflete à direita e segue em linha paralela à Rodovia SP-79 até encontrar a estrada municipal que demanda a Fazenda Santa Adelaide; nesse ponto deflete à esquerda e segue a referida estrada em direção à Rodovia SP-79, até encontrá-la; nesse ponto deflete à esquerda e continua pela referida rodovia até encontrar a ponte sobre o Córrego Bela Vista ou do Barnabé; nesse ponto deflete à direita e segue por esse córrego até o ponto que diste 500 metros do eixo da Rodovia SP-79, em linha perpendicular; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia SP-79, até encontrar a estrada municipal que demanda a Cerâmica Ciciliato; nesse ponto deflete à esquerda e segue por essa estrada em direção à Rodovia SP-79 até encontrá-la; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta em direção ao ponto inicial desta descrição, até encontrá-lo.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.254 de 15 de agosto de 1973.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1977.

  
DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal